

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 34/2021

Resposta à consulta formulada pelo Sr. NILTON NUNES DOURADO, enviada via e-mail no dia 18/12/2021 às 09h22min. A consulta refere-se ao edital da **Licitação Eletrônica nº 34/2021**, que tem por objeto a **Execução de obras/serviços de reforma e ampliação da sede do escritório da 2ª/EIR, no Município de Irecê/BA e reforma e ampliação de edificação para instalação de 01 (uma) fábrica de bananas chips na Comunidade de Lapinha, no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, ambas na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia.**

QUESTIONAMENTO 01:

“Bom dia, solicitamos esclarecer as seguintes dúvidas referente ao Edital 34/2021 lote 1 (reforma 2ª EIR)

Discrepâncias entre preços de planilha com preços de composição feita pela CODEVASF a seguir

1 - No item 1.4 CODEVASF CPU 02 (placa de obra) O PREÇO DA COMPOSIÇÃO ESTA R\$ 460,69, ENQUANTO NA PLANILHA R\$47,44

2 – No item 4.6 CODEVASF CPU 03 (RAMPA) O PREÇO DA COMPOSIÇÃO ESTÁ R\$ 783,82 ENQUANTO NA PLANILHA R\$ 667,70

Atenciosamente”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado Licitante,

Sr. NILTON NUNES DOURADO,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento e em cumprimento ao item 6 do Edital nº 34/2021 que estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis para as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, o empregado KAUÊ BRESSAN ANTUNES, Analista em Desenvolvimento Regional, responde o seguinte:

QUESTIONAMENTO 01:

ANÁLISE TÉCNICA:

“Em análise do pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Construtora Nordeste, informamos que há realmente erro formal na transição das composições unitárias para a planilha sintética nos itens 1.4 e 4.6.

Contudo a representatividade dos itens são insignificantes em relação à obra e a paralisação para republicação do edital traria gastos acima do necessário, considerando impacto de tais itens, e afetaria a celeridade do processo, sendo então solução mais onerosa e prejudicando assim o princípio de economicidade e eficiência.”

CONCLUSÃO:

“Desta forma, considerando o exposto, recomendamos a manutenção da planilha orçamentária e que se dê continuidade no andamento da licitação devendo as licitantes considerar o valor dos itens da planilha sintética, sem que haja alteração das composições unitárias, os quais serão readequados por meio de termo aditivo ao iniciar a obra. Não afetando desta forma a isonomia e competitividade entre as participantes e o princípio de economicidade nesta licitação.”

Bom Jesus da Lapa – BA, 20/12/2021.

RICARDO PEREIRA DE LIMA

Chefe da Secretaria Regional de Licitações

CODEVASF – 2ª SR

Decisão nº 897/2017.